



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº: 3112/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Município de Barra do Corda/MA

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Rigo Alberto Telis de Sousa, CPF: 253.026.553-49, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Almir Silva, nº 03, Altamira, Barra do Corda/MA, CEP: 65950-000

Procuradores constituídos: Samuel Jorge Arruda de Melo (OAB/MA nº 18.212), Brenno Silva Gomes Pereira (OAB/MA nº 20.036), Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota (OAB/MA nº 16.865), Alcicleia de Lima Silva (OAB/MA nº 27.424) e Hugo Maciel Silva (OAB/MA nº 22.254)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Barra do Corda/MA. Responsabilidade do Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito. Exercício financeiro de 2023. Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo. Encaminhamento à Câmara Municipal de Barra do Corda/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 392/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando do Parecer nº 3644/2025/GPROC4/JCV do Ministério Público de Contas, decide:

- a) emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura de Barra do Corda/MA relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, Prefeito, com fundamento no artigo 172, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da irregularidade citada no item 6.4.2 e 6.14 do Relatório de Instrução n.º 12247/2024, não configurar grave lesão a norma legal a fim de comprometer os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- b) recomendar ao município de Barra do Corda/MA, através do seu gestor responsável, a adoção das medidas cabíveis que garantam o adequado planejamento e a execução do orçamento, bem como a observância estrita da Lei Complementar nº 101/2000 e da Norma Brasileira de Contabilidade;
- c) dar ciência desta decisão ao Senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, – Prefeito, por meio da publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- d) Encaminhar à Câmara Municipal de Barra do Corda/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;
- e) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de dezembro de 2025.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 05 de fevereiro de 2026 às 12:28:37

Marcelo Tavares Silva
Relator
Em 21 de janeiro de 2026 às 10:02:07